



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, cria a Escola Cívico-Militar João Batista Cruz Barros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na Rede de Ensino do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Para a consecução do disposto nesta lei, fica o Município de Arcoverde autorizado a assinar termo de cooperação ou celebrar convênio com o Governo do Estado de Pernambuco e com a União para estruturar a execução do Programa mencionado no art. 1º desta lei.

Art. 3º. O Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares de Arcoverde tem os seguintes objetivos:

- I - Ampliar as ações voltadas à qualidade do ensino, baseadas em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- II - Construir estratégias de enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção da cultura de paz e redução dos índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal;
- III - Incentivar a disciplina e o pleno exercício da cidadania;
- IV - Facilitar a construção de valores fundamentais para a convivência em sociedade dos estudantes das unidades de ensino;
- V - Formar os discentes para o exercício da plena cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas na legislação, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- VI - Propiciar a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;
- VII - Melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB;
- VIII - Obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã e disciplina na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino; e
- IX - Contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas.

Art. 4º. São princípios do Programa instituído por esta lei:

- I - Promoção de educação básica de qualidade aos alunos das unidades escolares;
- II - Atendimento preferencial às escolas públicas instaladas em localidades de vulnerabilidade social;
- III - Desenvolvimento de ambiente escolar adequado à promoção da melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV - Articulação e a cooperação entre os direitos sociais Educação e Segurança;
- V - Gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos com base em modelos de escolas militares;
- VI - Fortalecimento de valores humanos, disciplinares e cívicos.

Art. 5º. A forma e os critérios de ingresso dos alunos que desejarem obter vaga na escola serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A organização do Programa deverá contemplar profissionais das instituições de natureza civil, pública e privada, da área educacional e, de natureza pública, especificamente no âmbito militar, garantindo as orientações definidas por esta Lei e demais normas compatíveis com o programa.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DA ECIM MUNICIPAL JOÃO BATISTA CRUZ BARROS

Art. 7º. Fica criada a Escola Cívico-Militar Municipal (ECIM Municipal) João Batista Cruz Barros, situada na Rua Manoel Bezerra, nº 46, Cidade Jardim (Coronel Siqueira Campos), CEP: 56.511-030.

Art. 8º. Com o fim de viabilizar a plena implantação do Programa, ficam criados os seguintes cargos em comissão, cuja investidura se dará por livre

nomeação, para a ECIM Municipal João Batista Cruz Barros:

I- Oficial de Gestão Escolar (OGESC), com 01 (uma) vaga e nomenclatura CC2, cuja remuneração é R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de dezembro de 2021;

II- Oficial de Gestão Educacional (OGEDU), com 01 (uma) vaga e nomenclatura CC3, cuja remuneração é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de dezembro de 2021;

III- Monitor Escolar (ME), com 05 (cinco) vagas e nomenclatura CC6, cuja remuneração é R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) conforme Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de dezembro de 2021.

- 1º - As atribuições dos cargos definidos no § 1º deste art. 7º estão descritas no Anexo Único da presente lei, e a carga horária destes será de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2º - Os cargos referidos acima integrarão o Grupo Ocupacional dos Serviços de Educação, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 15, de 31 de dezembro de 2021.
- 3º - Os recursos orçamentários e financeiros destinados às despesas de pessoal previstas na presente lei serão oriundos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 9º. A forma e os critérios de ingresso dos alunos que desejarem obter vaga na escola serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei não comprometem o equilíbrio fiscal do Município, respeitando os limites impostos para despesas de pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. A presente lei poderá ser regulamentada, no que se fizer necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Arcoverde/PE, 30 de março 2022.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

Prefeito do Município de Arcoverde

ANEXO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA

ECIM MUNICIPAL JOÃO BATISTA CRUZ BARROS

1. Oficial de Gestão Escolar:

- 1.1 - Assessorar o Diretor na implantação do modelo das Ecim;
- 1.2 - Participar da formação continuada dos profissionais da escola para a implantação do modelo das Ecim;
- 1.3 - Atuar na supervisão às atividades da Gestão Educacional;
- 1.4 - Assessorar o Diretor na Gestão Administrativa da escola;
- 1.5 - Assessorar o Diretor na Gestão Didático-Pedagógica, nos assuntos referentes às especificidades do modelo das ECIM;
- 1.6 - Acompanhar o Diretor nas formaturas gerais e nas solenidades cívicas da escola; e

2. Oficial de Gestão Educacional

- 2.1 - Coordenar os monitores;
- 2.2 - Promover atividades, com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno e a sua formação integral como cidadão, em ambiente escolar externo à sala de aula.
- 2.3 - Assistir o Oficial de Gestão Escolar no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das atividades educacionais, no âmbito do Corpo de Monitores, em coordenação com a Gestão Pedagógica;

- 2.4 - Zelar pela disciplina escolar, de acordo com as Orientações de Conduta e Atitudes dos Alunos das Ecim;
- 2.5 - Orientar, permanentemente, as ações dos monitores, no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com o Corpo Discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que garantem a proteção integral dos menores;
- 2.6 - Acompanhar e avaliar o desempenho dos monitores, antecipando-se a eventuais distorções na aplicação das orientações do Oficial de Gestão Escolar ou desrespeito às legislações e às normas;
- 2.7 - Participar da elaboração dos Projetos Valores e Momento Cívico, em colaboração com a Supervisão Escolar (Coordenação Pedagógica), o Psicopedagogo (quando possível), os docentes e os agentes de ensino;
- 2.8 - Exigir o correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores; VII ? providenciar materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos monitores;
- 2.9 - Controlar e zelar pela manutenção e pela conservação dos bens que estiverem sob a responsabilidade do Corpo de Monitores;
- 2.10 - Responsabilizar-se por todos os documentos que sejam encaminhados pelo Corpo de Monitores;
- 2.11 - Manter o Oficial de Gestão Escolar informado sobre as atividades da gestão educacional, em particular, sobre a situação organizacional no que tange a rotina dos alunos; e
- 2.12 - Participar dos Conselhos de Classe.

3. Monitor Escolar

- 3.1 - Estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos;
- 3.2 - Atuar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola;
- 3.3 - Atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade;
- 3.4 - Acompanhar a frequência dos alunos na escola;
- 3.5 - Contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;
- 3.6 - Procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação;
- 3.7 - Lançar as ocorrências dos alunos no sistema de gestão escolar;
- 3.8 - Participar da elaboração e da execução dos Projetos Valores e Momento Cívico da escola;
- 3.9 - Contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais.
- 3.10 - Orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;
- 3.11 - Desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos cultos aos Símbolos Nacionais.
- 3.12 - Acompanhar os alunos por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais etc., zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;
- 3.13 - Manter o Oficial de Gestão Educacional informado quanto às principais ocorrências das suas turmas de alunos;
- 3.14 - Compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da gestão educacional;
- 3.15 - Manter-se bem uniformizados e com boa apresentação pessoal; XVI ? acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola;
- 3.16 - Participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional;
- 3.17 - Conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;
- 3.18 - Ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas;
- 3.19 - Entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira aos alunos. Outras canções podem ser ensinadas e cantadas na escola, depois de autorizadas pelo Diretor Escolar;
- 3.20 - Orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe;
- 3.21 - Elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desprezar os demais;
- 3.22 - Conferir a presença dos alunos após receber a apresentação das turmas pelos líderes de classe;
- 3.23 - Acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares;
- 3.24 - Garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos;
- 3.25 - Coordenar e acompanhar as refeições dos alunos;
- 3.26 - Sempre que for necessário conversar com um aluno reservadamente, fazê-lo acompanhado de outro monitor; e
- 3.27 - Manter uma relação de camaradagem com os alunos, de forma respeitosa e condizente com a função.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

Prefeito do Município de Arcoverde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE - PE
CNPJ: 10105955000167
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **018VUVOK5989**
Emitido em, 02 de Agosto de 2023 às 00h:05m